

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 697/2000 DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

**“ CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que, o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Doutor Maurício Cardoso, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à operação da Merenda Escolar.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Compete ao CAE:

- I – promover, planejar e coordenar as atividades relacionadas à Merenda Escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas;
- V – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, em no máximo 15 dias, após a publicação desta Lei;
- VI – manter intercâmbio com Entidades Oficiais, Federais, Estaduais e Municipais e com Entidades Privadas, Nacionais ou Internacionais, quanto à informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à Merenda Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CAE

Art. 3º - O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e 1 (um) suplente para cada membro titular da mesma categoria representada, sendo:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Círculo de Pais e Mestres ou Conselho Escolar;
- V – 1 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros do CAE terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço ao Município.

DA DIRETORIA

Art. 4º- O CAE terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre os membros do Conselho.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente, Secretário será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º - O Conselho utilizará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto como ponto de apoio para resolver todos os seus trabalhos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive Lei nº 359/94 de 14 de novembro de 1994, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 08 DE AGOSTO DE 2000.**

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

NELSON ARI NÜSKE
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS